



TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade

Responsável pela Demanda: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Responsável pela Demanda: Agda Mirella Flor Moura

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de lavagem, higienização e limpeza (interna, externa e completa) e de lubrificação por pino, destinados à frota oficial do Município de São Geraldo da Piedade/MG, compreendendo veículos de pequeno, médio e grande porte (gasolina e diesel), ambulâncias, motocicletas e máquinas/implementos, conforme descrições constantes neste Termo de Referência.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, sendo caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.1. Relação dos Requisitos Técnicos Obrigatórios ao Vencedor (Execução dos Serviços de Lavagem, Higienização e Lubrificação)

3.1.1. Os serviços de lavagem simples externa, lavagem simples interna e lavagem completa deverão ser executados com padrão mínimo de qualidade, utilizando produtos adequados e equipamentos apropriados, de modo a garantir a remoção de sujidades e a preservação das superfícies, sem causar danos à pintura, vidros, plásticos, borrachas, estofamentos, forrações, componentes elétricos aparentes e demais partes do veículo.



3.1.2. A lavagem de ambulâncias (simples e completa) deverá observar cuidados adicionais de higienização, com uso de produtos compatíveis com o ambiente e superfícies internas, assegurando limpeza eficiente, sem emprego de substâncias corrosivas ou que comprometam revestimentos e equipamentos, conforme padrões mínimos definidos neste Termo de Referência.

3.1.3. A lavagem de motocicletas (simples e completa) deverá ser realizada com técnicas adequadas, resguardando componentes sensíveis (ex.: painel, partes elétricas expostas, corrente e conexões), evitando jatos de alta pressão em locais indevidos, garantindo limpeza, enxágue e secagem em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

3.1.4. A lavagem de veículos grandes e a lavagem completa de máquinas/implementos (retroescavadeira/patrol/trator) deverão ser executadas com métodos compatíveis com a natureza do equipamento, incluindo remoção de barro, poeira e resíduos, com cautela em componentes mecânicos e elétricos, vedado qualquer procedimento que possa causar avarias, desalinhamentos, perda de lubrificação original ou infiltrações indevidas.

3.1.5. A lubrificação por pino (veículos a gasolina e a diesel) deverá ser realizada por profissional habilitado/treinado, com lubrificante adequado, aplicando-se nos pontos/pinos efetivamente demandados, com controle de execução e sem excesso que possa gerar acúmulo de resíduos, vazamentos ou contaminação de outras partes do veículo.

3.1.6. A execução deverá ocorrer exclusivamente em local situado dentro da sede do Município de São Geraldo da Piedade/MG, devidamente equipado e apto à prestação dos serviços, conforme endereço indicado pela contratada e aceito pela Administração, vedada a execução fora da sede municipal, ressalvadas hipóteses expressamente previstas e autorizadas no instrumento convocatório/contratual (se houver).

3.1.7. É vedada a alteração do padrão, método, produtos ou procedimentos descritos no Termo de Referência que implique redução de qualidade, bem como a substituição de técnicas por outras não compatíveis, sem autorização prévia e expressa da Administração.

3.1.8. A contratada é integralmente responsável pela qualidade da execução, devendo refazer/corrigir, sem ônus adicional ao Município, qualquer serviço considerado inadequado, incompleto ou em desacordo com o Termo de Referência, respondendo por danos decorrentes de falhas, má execução, uso de produtos inadequados ou condutas que resultem em avarias, nos termos da legislação aplicável (inclusive Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1.9. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente serviços que não atendam às exigências mínimas, determinando correções no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

3.1.10. Cada execução deverá estar acompanhada de documento/relatório de prestação (ou equivalente), contendo, no mínimo: identificação do veículo (placa e/ou patrimônio), tipo de serviço executado, quantitativo (unidade/pinos), data e horário, local de execução (endereço dentro da sede municipal), nome/assinatura do



responsável e referência à NAF/Ordem de Serviço e à Ata de Registro de Preços, para fins de controle, rastreabilidade, atesto e pagamento, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

3.2. Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);
- Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal no 14.133/2021)

4.1. A presente demanda refere-se ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de lavagem, higienização e limpeza (interna, externa e completa) e de lubrificação por pino, destinados à frota oficial do Município de São Geraldo da Piedade/MG, incluindo veículos de pequeno, médio e grande porte (gasolina e diesel), ambulâncias, motocicletas, Kombi e máquinas/implementos, com execução exclusivamente em local situado dentro da sede do Município, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

4.2. A contratação se mostra essencial ao adequado funcionamento dos serviços públicos, tendo em vista que a frota municipal é instrumento indispensável para a



execução de políticas públicas e para a continuidade dos serviços administrativos e finalísticos, especialmente nas áreas de saúde (ambulâncias e veículos de apoio), obras e manutenção urbana/rural (máquinas e veículos pesados), educação, assistência social e demais atividades de suporte, exigindo condições adequadas de conservação, higiene e segurança.

4.3. A realização periódica de lavagem e higienização contribui diretamente para: (i) preservação do patrimônio público, prevenindo corrosão, desgaste precoce e deterioração de pintura e componentes; (ii) redução de riscos à saúde dos servidores e usuários, sobretudo em veículos de uso compartilhado e em ambulâncias; (iii) melhoria das condições de segurança e dirigibilidade, com maior visibilidade (vidros/retrovisores) e redução de acúmulo de resíduos em partes sensíveis; e (iv) padronização e controle da manutenção preventiva, assegurando maior disponibilidade e confiabilidade da frota.

4.4. A lubrificação por pino, quando demandada, integra a manutenção preventiva e operacional de parte da frota e/ou equipamentos, contribuindo para reduzir atrito e desgaste, preservar articulações e componentes e mitigar riscos de falhas mecânicas, prolongando a vida útil dos bens e favorecendo a continuidade do serviço público.

4.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela variação e imprevisibilidade da demanda ao longo do exercício, pois as necessidades de lavagem/higienização e de lubrificação decorrem de fatores como intensidade de uso, condições climáticas, deslocamentos em vias urbanas e rurais, atendimento emergencial (especialmente na saúde) e operações de obras/manutenção, permitindo que a Administração solicite apenas quando houver necessidade concreta, com ganhos de economicidade, eficiência, continuidade e planejamento orçamentário, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A contratação também visa assegurar padrão mínimo de qualidade e rastreabilidade na execução, com critérios objetivos para atesto e fiscalização, reduzindo o risco de serviços incompletos e evitando contratações emergenciais ou pontuais com menor controle.

4.7. Por fim, a contratação observará, quando aplicável, o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal pertinente, contribuindo para o desenvolvimento econômico local/regional e para a ampliação da competitividade do certame.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

5.1. A presente solução contempla o Registro de Preços para prestação de serviços, sob demanda, de lavagem, higienização e limpeza (interna, externa e completa) e de lubrificação por pino, destinados à frota oficial do Município de São Geraldo da Piedade/MG, abrangendo veículos de pequeno, médio e grande porte (gasolina e diesel), ambulâncias, motocicletas, Kombi e máquinas/implementos, com execução exclusivamente em local situado dentro da sede do Município, assegurando suporte contínuo às necessidades operacionais das Secretarias Municipais.

5.2. Trata-se de medida essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, a conservação do patrimônio e a higiene e segurança no uso dos veículos



oficiais, especialmente aqueles destinados a atividades sensíveis e essenciais, como transporte de pacientes, deslocamentos de equipes, atividades de campo, manutenção urbana/rural e apoio logístico.

5.3. A solução proposta permite que o Município disponha, de forma planejada e flexível, dos serviços necessários ao longo do exercício, com padronização de qualidade, controle, rastreabilidade e conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, evitando contratações emergenciais, improvisações e descontinuidade por indisponibilidade da frota.

5.4. Durante o ciclo de vida da contratação, compreendem-se as seguintes etapas:

- I. Planejamento: levantamento das necessidades da frota, definição de itens, quantidades estimadas, especificações técnicas e requisitos mínimos de execução, considerando eficiência, economicidade e disponibilidade operacional;
- II. Contratação: seleção de empresa especializada, mediante processo licitatório, com formação da Ata de Registro de Preços, observando legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e transparência;
- III. Execução dos serviços: realização das lavagens/higienizações e lubrificações conforme NAF/Ordem de Serviço, dentro da sede do Município, com observância dos padrões mínimos e procedimentos definidos no Termo de Referência;
- IV. Fiscalização: acompanhamento e verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, mediante conferência do serviço, registro de ocorrências e atesto do fiscal/gestor;
- V. Correções e refazimentos: correção/refazimento de serviços executados em desconformidade, sem ônus ao Município, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo de sanções;
- VI. Encerramento: conferência final, recebimento definitivo e liquidação/pagamento, após comprovação da execução satisfatória e regular.

5.5. A adoção desta solução assegura:

- I. manutenção da frota em condições adequadas de uso, higiene e apresentação, com reflexos na continuidade do serviço público;
- II. padronização e qualidade dos serviços executados, com critérios objetivos de aceite e fiscalização;
- III. racionalização de gastos mediante contratações sob demanda via Sistema de Registro de Preços;
- IV. preservação do patrimônio público, com redução de desgaste e deterioração;
- V. maior disponibilidade e segurança operacional dos veículos e equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da fiel execução do objeto, abrangendo a prestação dos serviços, sob demanda, de lavagem, higienização e limpeza (interna, externa e



completa) e de lubrificação por pino, em estrita observância às especificações técnicas definidas pela Administração.

6.2. Somente poderão participar da licitação pessoas jurídicas cuja atividade econômica seja compatível com o objeto, abrangendo, no mínimo, serviços de lavagem/limpeza/higienização automotiva e/ou serviços correlatos compatíveis com a execução, desde que atendam às exigências técnicas, legais, trabalhistas, fiscais e demais condições estabelecidas no edital.

6.3. A contratada deverá estar regularmente habilitada nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, bem como a habilitação técnica exigida e a aptidão operacional do estabelecimento.

6.4. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente em local situado dentro da sede do Município de São Geraldo da Piedade/MG, em endereço previamente indicado pela contratada e aceito pela Administração, devendo a contratada, para fins de assinatura da Ata/contrato, apresentar a comprovação de possuir local adequado, com instalações compatíveis e equipamentos apropriados, sem prejuízo de vistorias e verificações pela Administração.

6.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos prazos, locais e condições definidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço/NAF expedidas pela Administração, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e de documento/relatório de execução, contendo, no mínimo:

- I. identificação do veículo (placa e/ou patrimônio);
- II. descrição do serviço executado (tipo de lavagem e/ou lubrificação por pino);
- III. quantidades (unidade/pinos) e valores;
- IV. data e horário;
- V. local de execução (endereço dentro da sede municipal);
- VI. número da Ata de Registro de Preços e do processo administrativo;
- VII. identificação, CNPJ e assinatura/identificação do responsável pela execução.

6.6. A execução deverá ocorrer, em regra, em dias úteis e dentro do horário estabelecido pela Administração, sem prejuízo do atendimento em situações de prioridade operacional, quando formalmente solicitado, considerando necessidades de manutenção e disponibilidade da frota.

6.7. A contratação observará, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- I. execução de lavagem simples externa, simples interna e completa conforme padrão mínimo definido no Termo de Referência;
- II. utilização de produtos e técnicas adequadas, sem causar danos à pintura, acessórios, estofamentos, componentes e superfícies;
- III. execução de lavagem de ambulâncias, motocicletas, veículos grandes e máquinas/implementos com cuidados específicos compatíveis;
- IV. execução de lubrificação por pino com insumos adequados e aplicação



- somente nos pontos demandados;
- V. refazimento/correção imediata de serviço executado em desconformidade, sem ônus adicional ao Município;
 - VI. emissão de Nota Fiscal compatível com o serviço prestado e com as exigências do instrumento convocatório.

6.8. A contratada será integralmente responsável pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, observando as legislações aplicáveis, inclusive normas de segurança do trabalho e responsabilidade civil por danos causados durante a execução.

6.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização formal da Administração, devidamente justificada, desde que não comprometa a responsabilidade e a rastreabilidade da execução.

6.10. A contratada responderá por vícios, defeitos, má execução e eventuais danos decorrentes do serviço, devendo refazer serviços inadequados e reparar danos comprovadamente causados, sem ônus adicional ao Município, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.11. Todos os custos diretos e indiretos envolvidos — incluindo tributos, encargos trabalhistas, insumos, materiais, equipamentos, despesas administrativas e quaisquer outros — deverão estar incluídos nos preços ofertados, sendo vedada cobrança complementar.

6.12. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da continuidade das condições adequadas de funcionamento do estabelecimento e da capacidade operacional para atendimento das demandas.

6.13. Quanto à garantia contratual, aplicar-se-á o disposto no edital e na legislação vigente, observando-se, quando adotada, os arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14. Além das exigências legais, deverão ser observados requisitos de sustentabilidade e boas práticas, especialmente:

- I. adoção, sempre que possível, de produtos que reduzam impacto ambiental (ex.: biodegradáveis e com descarte adequado);
- II. correta destinação de resíduos gerados na execução (embalagens, panos, resíduos oleosos quando houver, etc.), conforme normas aplicáveis;
- III. cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho pertinentes à atividade;
- IV. inexistência de restrições legais relativas a trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e discriminação, nos termos da legislação aplicável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)



7.1. A execução contratual observará prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual dela decorrente, admitida prorrogação quando cabível, conforme interesse da Administração e observados os limites do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço/Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) expedidas pelas Secretarias Municipais ou setor competente, contendo, no mínimo, a identificação do veículo (placa e/ou patrimônio), o tipo de serviço solicitado (lavagem simples externa, simples interna, completa e/ou lubrificação por pino), quantidade, prazo para execução, e demais particularidades operacionais.

7.3. A contratada deverá manter estrutura técnica, operacional, profissional e de atendimento compatível com a natureza dos serviços, garantindo capacidade de execução dentro dos prazos definidos pela Administração, inclusive quando houver necessidade de atendimento prioritário, assegurando continuidade e disponibilidade da frota municipal.

7.4. A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência, incluindo métodos e produtos adequados para lavagem/higienização e procedimentos corretos para lubrificação por pino, resguardando a integridade de pintura, estofamentos, componentes, acessórios e partes sensíveis dos veículos e equipamentos.

7.5. As Ordens de Serviço/NAF deverão ser cumpridas integralmente no prazo fixado, sendo vedada a recusa injustificada. Eventual impedimento técnico ou operacional deverá ser comunicado formalmente e com a antecedência possível, acompanhado de justificativa, para análise e deliberação da Administração.

7.6. A contratada deverá designar responsável técnico/operacional para acompanhamento da execução contratual, mantendo canal de comunicação permanente com o setor de fiscalização do Município, com vistas a garantir agilidade, controle e segurança no atendimento das solicitações.

7.7. A Administração poderá realizar vistorias, inspeções e/ou auditorias, com ou sem aviso prévio, no estabelecimento da contratada, a fim de verificar as condições de funcionamento, a adequação das instalações e equipamentos, a conformidade dos procedimentos adotados e a observância das exigências do Termo de Referência e do edital.

7.8. Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa, incluindo, quando cabível, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade.

7.9. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa comprometer a execução, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração tão logo tome ciência, apresentando justificativa, documentação comprobatória quando existente e previsão de normalização, para avaliação das medidas cabíveis.



7.10. O controle da execução e o atesto observarão a entrega de documento/relatório de prestação (ou equivalente), com a descrição do serviço realizado, quantitativos, data, horário, responsável e referência à Ordem de Serviço/NAF, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, garantindo rastreabilidade e fiscalização.

Da Exigência de Local Adequado na Sede do Município

7.11. A exigência de que a contratada comprove possuir local adequado para execução dos serviços, dotado de instalações compatíveis e equipamentos apropriados, situado dentro da sede do Município de São Geraldo da Piedade/MG, fundamenta-se na necessidade de assegurar eficiência operacional, redução de tempo de deslocamento da frota, disponibilidade contínua dos veículos para as atividades públicas e viabilidade de fiscalização pela Administração.

7.12. Os serviços contratados integram rotina de apoio essencial às atividades municipais, com demandas variáveis e, em determinadas situações, urgentes (ex.: ambulâncias e veículos de serviço), sendo imprescindível que a execução ocorra em local próximo e acessível, minimizando indisponibilidade da frota, custos indiretos e riscos operacionais decorrentes de longos deslocamentos.

7.13. A localização do estabelecimento dentro da sede do Município favorece o cumprimento tempestivo das Ordens de Serviço, melhora o planejamento e a gestão da frota, e amplia a capacidade de verificação e controle de qualidade dos serviços prestados, assegurando aderência ao Termo de Referência e ao interesse público.

7.14. A exigência é proporcional e adequada ao objeto, por se vincular diretamente à viabilidade de execução contratual e à eficiência do serviço público, em consonância com o art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo caráter meramente restritivo, mas operacional, voltado a garantir atendimento efetivo, continuidade, economicidade e melhor fiscalização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, com fundamento na hipótese do art. 68 e 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos exigidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela autoridade fiscal competente do Município da sede da licitante, em conformidade com o disposto no inciso III do caput do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de objeto de natureza e complexidade equivalentes ou semelhantes ao da presente licitação, vedada a emissão de atestados pela própria licitante ou por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico.



O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome, CNPJ e endereço completo da entidade emitente;
- II. Descrição detalhada do serviço executado ou do produto fornecido;
- III. Nome da empresa executora (licitante);
- IV. Data de emissão; e
- V. Assinatura e identificação do signatário, com indicação do nome completo e do cargo ou função exercida junto à entidade emitente.

Em caso de dúvida quanto à veracidade ou autenticidade das informações apresentadas, a Administração poderá, a seu critério, realizar diligências destinadas à comprovação da capacidade técnica declarada, podendo exigir a apresentação de notas fiscais correspondentes, cópias de contratos, ordens de fornecimento ou quaisquer outros documentos que se mostrem necessários à verificação da efetiva execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

As despesas deste processo correrão por contada dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Decreto nº 11.462/23.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A indicação da disponibilidade de dotação orçamentária é dispensada no caso de registro de preços, sendo exigida somente para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza. No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Notas de Autorizações de Fornecimentos - NAF.

11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Município reserva para si o direito de não aceitar produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, bem como aqueles em desconformidade com as normas legais, sanitárias ou técnicas pertinentes ao objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará em alteração contratual,



novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece vínculo empregatício ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término, sem prévia autorização expressa do Município.

Todas as informações, relatórios, registros e documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim sem autorização expressa da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A contratação será formalizada mediante emissão de autorização de compra ou instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá, a seu critério, realizar aquisição específica mediante nova licitação, ainda que exista contrato em vigor, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para elaboração do custo e estimativa de despesa, foi realizada pesquisa de preços por meio do banco de preços público disponível na plataforma licitar.digital, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentação própria juntada aos autos.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emittentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do



Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

O fiscal titular designado pela Secretária da pasta será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até retorno do titular.

Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos.

A Contratada não poderá alegar desconhecer as dificuldades, as características ou os obstáculos, como justificativas para acréscimos de preço e prazo;

O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

15 - DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 20 de fevereiro e 2026.

AGDA MIRELLA FLOR MOURA
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda